

Cargo: M01 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Disciplina: Noções de Direito Administrativo e Constitucional

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
26	A doutrina, embora seja fonte mediata ou indireta do Direito Administrativo, não possui força normativa, servindo como forma de condicionamento ou influência na produção das normas.	<p>Em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a única alternativa correta é a que reproduz o conteúdo <i>“A doutrina, embora seja fonte mediata ou indireta do Direito Administrativo, não possui força normativa, servindo como forma de condicionamento ou influência na produção das normas.”</i>. O argumento de que a alternativa estaria errada, na medida em que utiliza a palavra “condicionamento”, não procede, pois o vocábulo em questão também possui o sentido de “influenciar” (<a href="https://www.priberam.pt/dlpo/condicionamento">https://www.priberam.pt/dlpo/condicionamento</a>). Nesse sentido se posiciona a doutrina, a saber OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. SP: Método, 2017, pg. 22 e 31).</p> <p>Os argumentos no sentido de que a alternativa <i>“São elementos do ato administrativo: agente competente, finalidade, forma, motivação e objeto.”</i> estaria correta motivando a anulação da questão, não procedem, tendo em vista que, pela posição solidificada na doutrina, a motivação <u>não é elemento do ato administrativo</u>, conforme OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. SP: Método, 2017, pg. 299 e DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo. 22 ed. SP: Atlas, 2009, p. 208. Ademais, não procede o argumento de que, por força do art. 50 da Lei 9.784/99, a motivação seria elemento dos atos administrativos, na medida em que tal disposição legal se restringe às hipóteses enumeradas na lei, configurando, nessas hipóteses requisito de forma do ato administrativo.</p> <p>Acrescente, ainda, que a alternativa <i>“Um dos atributos indispensáveis a todo e qualquer ato administrativo é a imperatividade, uma vez que os atos administrativos representam uma ordem emanada da Administração Pública que deve ser cumprida pelo administrado.”</i> também está errada, pois a imperatividade, enquanto atributo dos atos administrativos, não está presente em todos os atos, estando ausente, por exemplo, nos atos negociais ou enunciativos.</p>	INDEFERIDO	-
30	Moderna doutrina constitucional afirma que a titularidade do Poder Constituinte reside no povo.	<p>Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a única alternativa correta é a que contém o conteúdo <i>“Moderna doutrina constitucional afirma que a titularidade do Poder Constituinte reside no povo.”</i></p> <p>A alternativa que contém o conteúdo <i>“A capacidade dos Estados membros de se auto organizarem decorre do próprio Poder Constituinte Originário.”</i> está equivocada, na medida em que a capacidade dos Estados membros de se auto-organizarem decorre do Poder Constituinte Derivado Decorrente (LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 18ªed. SP: Saraiva, pg. 220)</p>	INDEFERIDO	-

Cargo: M04 - TELEFONISTA

Disciplina: Noções de Direito Administrativo e Constitucional

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
26	A doutrina, embora seja fonte mediata ou indireta do Direito Administrativo, não possui força normativa, servindo como forma de condicionamento ou influência na produção das normas.	<p>Em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a única alternativa correta é a que reproduz o conteúdo “A doutrina, embora seja fonte mediata ou indireta do Direito Administrativo, não possui força normativa, servindo como forma de condicionamento ou influência na produção das normas.”. O argumento de que a alternativa estaria errada, na medida em que utiliza a palavra “condicionamento”, não procede, pois o vocábulo em questão também possui o sentido de “influenciar” (<a href="https://www.priberam.pt/dlpo/condicionamento">https://www.priberam.pt/dlpo/condicionamento</a>). Nesse sentido se posiciona a doutrina, a saber OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. SP: Método, 2017, pg. 22 e 31).</p> <p>Os argumentos no sentido de que a alternativa “São elementos do ato administrativo: agente competente, finalidade, forma, motivação e objeto.” estaria correta motivando a anulação da questão, não procedem, tendo em vista que, pela posição solidificada na doutrina, a motivação <u>não é elemento do ato administrativo</u>, conforme OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. SP: Método, 2017, pg. 299 e DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo. 22 ed. SP: Atlas, 2009, p. 208. Ademais, não procede o argumento de que, por força do art. 50 da Lei 9.784/99, a motivação seria elemento dos atos administrativos, na medida em que tal disposição legal se restringe às hipóteses enumeradas na lei, configurando, nessas hipóteses requisito de forma do ato administrativo.</p> <p>Acrescente, ainda, que a alternativa “Um dos atributos indispensáveis a todo e qualquer ato administrativo é a imperatividade, uma vez que os atos administrativos representam uma ordem emanada da Administração Pública que deve ser cumprida pelo administrado.” também está errada, pois a imperatividade, enquanto atributo dos atos administrativos, não está presente em todos os atos, estando ausente, por exemplo, nos atos negociais ou enunciativos.</p>	INDEFERIDO	-